



LEI MUNICIPAL N.º 1.462/2012, de 10 de julho de 2012.

Fixa subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Dispositivo de Lei.

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito de Barra do Quaraí receberão subsídios, nos termos fixados nesta Lei, para a próxima Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2013.

§1º O Prefeito Municipal receberá a partir de **1º de janeiro de 2013**, em parcela única, um **subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

§2º O Vice-Prefeito receberá a partir de **1º de janeiro de 2013**, em parcela única, um **subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)**.

Art. 2º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no §1º, do art. 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 5º. Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2012.

Luis Fernando Alonso
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDEMAR ALVES
Secretário